



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 09/2015

Contratação de empresa especializada para execução de **REFORMA NA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU**, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a **CONSTRUTORA AZEVÊDO LTDA – EPP**.

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Secretário Estadual de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA AZEVÊDO LTDA – EPP**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 40.947.921/0001-80, estabelecida na Rua Jardimino Pinto Brandão, número 50, Campina Grande/PB, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **GUTENBERG NASCIMENTO BORBOREMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade nº 202.676, SSP/PB, inscrito no CPF nº 131.427.124-53, conforme procuração, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, um contrato para prestação do serviço de **REFORMA NA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU**, conforme informações, orientações e diretrizes contidas neste termo contratual, assim como no processo nº 1.28.000.000874/2015-15, cuja forma de execução é a INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições desta avença.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REFORMA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU, localizada na Rua Sinhazinha Wanderley, nº 912, Centro, Assu/RN, em conformidade com as determinações das normas da ABNT, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste termo contratual e no processo 1.28.000.000874/2015-15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta.
- Pagar a contratada o valor resultante dos serviços realizados, na forma estabelecida no edital.
- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam substituídos.
- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços.

- e) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.
- b) Cumprir os prazos estipulados para entrega dos serviços, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- d) Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo do contrato.
- e) Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados.
- f) Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.
- g) Comunicar, imediatamente, à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.
- i) Manter, durante o prazo do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Fornecer por sua exclusiva conta e responsabilidade todos e quaisquer equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como: ferramentais, instrumental adequados, uniformes e, em especial, fornecer os EPI's específicos para o trabalho.
- k) A contratada deverá se sujeitar à fiscalização por parte da PR/RN, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, bem como, substituindo sempre que exigido, qualquer funcionário cujo desempenho ou comportamento julgue inconveniente ou inadequado.
- l) A contratada responderá pelos danos causados as dependências e aos bens da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou propostos.
- m) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto CREA/RN, em até 5 dias úteis, a contar do início dos serviços.
- n) Obter as devidas licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, se forem necessários.
- o) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- p) Utilizar materiais e métodos de execução dos serviços, que devem ser aprovados pela comissão de fiscalização responsável pela obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes da ABNT.
- q) Entregar a obra, após a conclusão de todos os serviços, totalmente limpa e pronta para uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o preço total de **R\$ 5.953,25** (cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos),

após o recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório do objeto deste contrato dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento, pela CONTRATANTE, da comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento de que trata esta cláusula será feito pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, que, para tanto, adotará a forma prevista no art. 73, I, a, da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento definitivo será feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, no sentido de que a CONTRATADA corrija os defeitos e/ou imperfeições que venham a ser detectados, promova a complementação da documentação relacionada com os serviços executados, bem como, de um modo geral, atenda a qualquer exigência pertinente ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Além das exigências aludidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará, para lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, termo de garantia dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

O recebimento de que trata esta cláusula será feito pela comissão constituída ou servidor indicado pela CONTRATANTE, com observância da forma estipulada no art. 73, I, b, da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO

Na data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da CONTRATADA (garantia) pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, conforme prevê o art. 618 do Código Civil Brasileiro e este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A PR/RN designará um servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, opinando, conclusivamente, sobre os aspectos técnicos do mesmo, cabendo-lhes apresentar relatórios, quando necessários ou solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor responsável pela Fiscalização do Contrato responderá pelo fiel cumprimento das obrigações do mesmo, tendo as seguintes atribuições:

- a) Exercer a supervisão, fiscalização, inspeção, controle e acompanhamento de todas as atividades pertinentes à execução do contrato;
- b) Promover o registro de toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, determinando, formalmente, as medidas a serem adotadas com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;
- c) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e proposta de preços da CONTRATADA, resolvendo todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto nas suas Especificações de Serviços e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, devendo sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informação e documentos relacionados com o objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço do objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO

A ocorrência de eventuais irregularidades na execução do serviço do objeto contratado não implica necessariamente em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da Categoria Econômica 4.0.00.00.00 - Despesas de Capital; 4.4.00.00.00 - Investimentos; 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União do exercício de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000523, de 08/06/2015, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto desta contratação, no prazo de 30 (Trinta) dias corridos, a partir da data especificada na Ordem de execução de serviço, abrangendo todos os itens descritos no anexo I deste documento e quaisquer outros serviços que julgue necessário para a correta realização dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Prazo definido no subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente justificativas sujeitas à análise e julgamento da Administração da PR/RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conclusão de todos os serviços, a obra deverá ser entregue totalmente limpa e pronta para uso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

À CONTRATADA caberá a responsabilidade das instalações provisórias que forem necessárias à execução dos serviços objeto da Licitação, bem como a utilização de equipamentos essenciais para realização dos serviços, inclusive os que garantam a segurança de seu pessoal (EPI'S), e o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os materiais empregados nos serviços serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às norma técnicas pertinentes da ABNT e demais normas e manuais aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da PR/RN, à qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações e normas da ABNT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Obriga-se a CONTRATADA a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela PR/RN, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço atinente ao assunto.

PARÁGRAFO QUARTO

Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam às Especificações do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

A mão de obra disponível para execução dos serviços deve ser composta de profissionais qualificados, tendo o CONTRATANTE o direito de rejeitar o emprego de qualquer profissional que não esteja de acordo com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, GARANTIA, SEGURO E ACIDENTES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e qualidade dos serviços que executar, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A realização, pela CONTRATADA, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nas Especificações para a seção de serviço ou elemento executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de garantia dos serviços prestados e discriminados neste Termo de Referência é de 5 (cinco) anos, contados a partir do Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução das obras e serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá à CONTRATADA a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários ao patrimônio da PR/RN, bem como as indenizações que possam vir a

ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer obrigação ou condição deste Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato;
- b) Pela inexecução total ou parcial das condições deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos decorrentes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nas alíneas "b.1", "b.3", e "b.4" do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com o subitem "b.2".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação da sanção prevista neste parágrafo é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 cabem:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato (publicação no D.O.U. ou da lavratura da ata);
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) No caso de penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, que decidirá o recurso observado

o parágrafo quarto do art. 109 da Lei 8.666/93.

No caso da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, dirigido ao Exmo. Procurador Geral da República, conforme § 3º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto sem o consentimento da **CONTRATANTE**; associação da **CONTRATADA** com outrem; cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;
- e) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) Dissolução da empresa;
- g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse público;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução deste Contrato, regularmente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão quaisquer vínculos empregatícios com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO ÚNICO

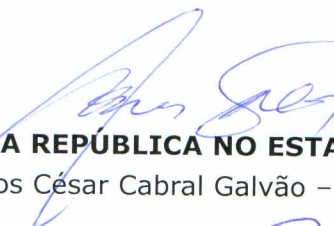
É assegurada à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal/RN, 23 de junho de 2015.


Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual

CONSTRUTORA AZEVÊDO LTDA – EPP

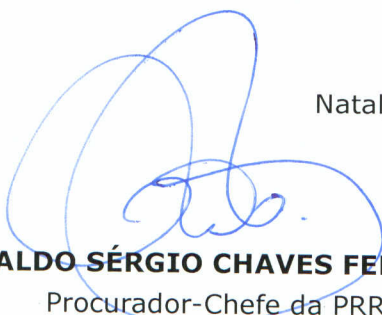
Gutenberg Nascimento Borborema – Procurador

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

Sérgio Augusto de C. Coutinho – Mat.: 24.347

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)


Natal/RN, 23 de 06 de 2015.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

Procurador-Chefe da PRRN